CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 29/01/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - M

R E S O L U Ç Ã O Nº 139

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985, aprovou e eu, Presidente da Câmara, de acordo com o item III do artigo 55 da Lei Complementar nº 3/72, promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica atualizada a parcela dos subsídios dos Vereadores, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1986, que é fixado na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr$ 1.422.444 (hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros);

b) a parte variável corresponderá a 4 (quatro) diárias mensais no valor de Cr$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) cada uma e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo; e

c) por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, o Vereador receberá uma diária no valor de 15% (quinze por cento) do que receber o Deputado Estadual na sessão extraordinária.

§ Único - As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem de semestralidade, nos dias: 1º (primeiro) de Janeiro e 1º (primeiro) de Julho.

Artº 2º - Não será de qualquer modo subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

Artº 3º - Ao Presidente da Câmara dos Vereadores será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo, a qual não estará sujeita à prestação de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 30/01/86

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - M

Artº 4º - Os valores fixados no artigo 1º serão revistos na - mesma proporção, sempre que forem atualizados na mesma legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 1.986.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 / 01 / 1986.

ARTÊMIO JOSÉ TEIXEIRA

Presidente

DALVO LOPES MACEDO

Vice-Presidente

MARIA MARLENE RODRIGUES

Secretária.

PROMULGAÇÃO

Promulgo de acordo com os termos do artigo 55, inciso III, da - Lei Complementar nº 3/72. Publique-se. Arcos, 30 de Janeiro de 1986.

Presidente da Câmara.